LEI Nº. 2.872/2019.

"Altera a Lei Municipal nº 1.968, de 28 de dezembro de 1.999".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o incisco V e o §3º do Art. 4º da Lei nº 1.968, de 28 de dezembro de 1.999, passando a vigorar com as seguintes redações:

> V – no caso de áreas remanescentes, a frente poderá ser de no mínimo 5 (cinco) metros, respeitando a área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).
>
> § 3º. Considera-se remanescente para os fins desta Lei, a área restante de um parcelamento de solo, obedecida a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.865/2019.

Dores do Indaiá – MG, 25 de novembro de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal